



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000544/15	08/06/2015 14:33:51	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00122144-9 / LUZZ AGROPECUARIA LTDA	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00122144-9 / LUZZ AGROPECUARIA LTDA	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bufalo Branco	4.2 Área Total (ha): 908,4947
4.3 Município/Distrito: LUZ/-	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.128	Livro: 2-AH Folha: 242 Comarca: LUZ
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 412.492 Y(7): 7.810.844
	Datum: SAD-69 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	908,4947
Total	908,4947

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	500,1500
Silvicultura Eucalipto	125,2700
Agricultura	98,7400
Infra-estrutura	29,6600
Nativa - sem exploração econômica	141,9600
Outros	12,7147
Total	908,4947

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	Área (ha)		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	100,0500		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	178,0000	un	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0025	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	178,0000	un	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0025	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	411.000 7.810.000
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	411.946 7.809.805
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura			0,0025
Agricultura			128,7700
	Total		128,7725
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		60,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa/ média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1_ HISTÓRICO

"Data da formalização – 08/06/2015

"Data da vistoria – 04/04/2017

"Data do parecer técnico– 07/12/2017

2_ OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para o corte de 178 árvores isoladas vivas e para regularização de intervenção em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa em 00,00245 ha na fazenda Luzz "Búfalo Branco" matrícula nº 9.128 com área de 933,6811 ha.

OBS: O corte das árvores isoladas visa o uso da área para agricultura (plantio de culturas anuais) e a intervenção em APP visa à regularização de uma infraestrutura para captação de água para irrigação (casa de bomba e demais).

3_CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado fazenda Luzz "Búfalo Branco" matrícula nº 9.128, está localizado no Município de Luz, possui uma área total de 933.6811 ha no registro de imóveis e 908.4947 ha no levantamento topográfico com 26,67 módulos fiscais.

A atividade econômica exercida na propriedade está ligada à agropecuária e a silvicultura.

O imóvel possui uso do solo com 500.1500 ha formados com pastagem; 125.2700 ha de silvicultura; 98.7400 ha com culturas anuais; 29.6600 ha de áreas administrativas; 09.5800 ha de área proposta para intervenção/ APP; 03.1347 ha de lagoa/ açude; 59.3038 ha de Reserva Legal dentro da APP; 41.9100 ha de RL fora da APP; 40.7462 ha de APP remanescente;

A propriedade está localizada no Bioma Cerrado e pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, apresentando solo do tipo latossolo vermelho amarelo e relevo plano/ ou suave ondulado.

Grande parte da APP está bem preservada com vegetação nativa, porém há algumas áreas em início de regeneração que serão cercadas e recuperadas conforme PTRF apresentado no processo de intervenção em APP nº 13010000560/15 que foi analisado por este analista ambiental.

Conforme o ZEE a vulnerabilidade natural é considerada baixa/ média; a vulnerabilidade do solo a erosão é baixa/ média; vulnerabilidade dos recursos hídricos é média; disponibilidade de água superficial é alta;

O atlas biodiversitas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Luz possui 10,79 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como o pequi, óleo, embaúba, pimenta de macaco, jacarandá, mamica de porca, folha miúda, pau jacaré, pau terra dentre outras.

4_ Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis com área total de 186,7362 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel matriz, demarcada da seguinte forma por meio do processo nº 13010002042/11.

- 101,2138 ha demarcados no próprio imóvel dividido em 30 glebas, sendo algumas áreas de cerrado comum e APP's.

- 85,5225 ha foram compensados na fazenda Urna matrícula 14.521, localizada no município de Córrego Danta divididos em duas glebas (planta topográfica anexa ao processo).

5_ Do Cadastro Ambiental Rural (CAR)

Foi apresentado o CAR da fazenda Búfalo Branco cadastrado no dia 17/08/2014 - reserva legal com área de 101,2138 ha.

Acontece que na análise do processo, constatou-se que:

A empresa Luzz Agropecuária LTDA possui áreas vizinhas confrontantes (registradas em seu nome) e foi solicitado que o CAR fosse retificado e feito de forma unificada, conforme determina legislação vigente.

O empreendedor tentou retificar o CAR, porém o sistema encontrou sobreposição de 100% com outro imóvel já inscrito no CAR.

A fim de regularizar a reserva legal das fazendas confrontantes o proprietário protocolou o processo 13010000676/17 - Fazenda Campos das Oliveiras - área de 133,9716 ha - Matrícula 15.373; processo 13010000678/17 - Fazenda Campos das Oliveiras

Tabocas - área de 15,1250 ha - Matrícula 11.223; processo 13010000679/17 - Fazenda Campos das Oliveiras - área de 293,7750 ha - Matrícula 10.520; e o processo 13010000677/17 - Fazenda Luzz matrícula 14.521 proposta para compensação das reservas legais.

A vistoria nessas três fazendas foi realizada nos dias 22 e 23 de novembro por este técnico: houve a comprovação que as três fazendas possuíam vegetação nativa para demarcação da reserva legal no próprio imóvel. Os processos foram arquivados e o proprietário oficiado a regularizar a situação pelo CAR.

Sendo assim, o proprietário cadastrou o CAR das áreas vizinhas confrontantes com ao menos 20% das suas áreas à título de reserva legal regularizando a situação das três fazendas confrontantes.

A unificação do CAR será feita no modo análise do CAR, respeitando a localização atual das reservas legais.

6_Do auto de infração nº 010766 feita na fazenda Luzz "Búfalo Branco" matrícula nº 9.128

No dia da vistoria 04/04/2017 foi constatado algumas intervenções realizadas na fazenda Luzz "Búfalo Branco" matrícula nº 9.128 sem a devida autorização ambiental.

Foi lavrado o auto de infração nº 010766 por:

1_Suprimir 185 árvores nativas esparsas

2_ Intervenção em APP de uma nascente por meio de aeração e plantio de soja em 00,2195 ha

3_ Intervenção em APP de um lago por meio da construção de infraestrutura destinada a captação de água para funcionamento de um pivô central e limpeza da vegetação rasteira para construção de um pátio de movimentação de máquinas em 00.5594 ha

7_ Do corte de árvores isoladas

Foi solicitado o corte de 178 árvores isoladas vivas na fazenda Luzz "Búfalo Branco" matrícula nº 9.128.

A área de intervenção possui 128,7700 ha.

Foram identificadas 18 espécies diferentes na área de intervenção conforme levantamento florístico anexo ao processo: Pau terra, pindaíba, sucupira, figureira, gabirobeira, guamirim, congonha, falsa quina, pereiro do campo, macaúba, goiabeira, ingá cipó, jacarandazinho, jatobá do campo, tarumã, lobeira, maçambe e violeiro.

De acordo com o levantamento de campo não há árvores protegidas por lei ou ameaçadas de extinção na solicitação feita.

8_ Da autuação pelo corte de 185 árvores isoladas

Este técnico foi o responsável pela lavratura do auto de infração nº 010766 no dia 17/04/2017.

A autuação foi feita por cortar ou suprimir 185 árvores esparsas, localizadas em área comum sem a autorização do órgão ambiental competente. O material lenhoso foi retirado do local e não foi possível fazer a identificação das espécies suprimidas.

Foi encaminhado ao empreendedor ofício de informação complementar nº 220/2017 sendo solicitado que o empreendedor requeresse a regularização das 185 árvores que foram cortadas sem a devida autorização ambiental e autuadas conforme auto de infração nº 010766 de 17/04/2017.

O empreendedor encaminhou o ofício protocolado nº 09010000969/17 alegando que se tratava de árvores de eucalipto e por isso não retificaria o número de árvores solicitadas para supressão.

Dessa forma não haveria a regularização do corte das 185 árvores autuadas conforme auto de infração nº 010766 nesse processo.

Diante da defesa do empreendedor há alguns pontos a serem esclarecidos.

- Durante a vistoria foi constatado alguns tocos de árvores nativas cortadas, mas não foi possível a identificação das espécies suprimidas.

- Com base nas imagens de satélite disponibilizadas pelo programa Google Earth datadas de 27/09/2013 constatou-se que as 185 árvores suprimidas sem a devida autorização ambiental apresentam copas globosas (arredondadas) e amplas, algumas podendo chegar a 10, 12 metros de diâmetro em contradição a copa formada por uma árvore de eucalipto que possui copa côncava (forma de cone) com diâmetro inferior.

- Além do mais as 185 árvores que foram cortadas sem a devida autorização estavam na mesma área onde se localizam as 178 árvores solicitadas para supressão nesse processo e pelas imagens de satélites não se percebe nenhuma diferença entre as copas e formas das árvores o que leva a crer que todas as árvores em um total de 363 são essências nativas.

9- Do corte de árvores isoladas - Conclusão

Mesmo com a provável constatação por este técnico que as 185 árvores cortadas eram nativas não se pode negar ao autuado o direito de se defender da forma como bem entender.

"O princípio do contraditório e da ampla defesa, em Direito processual, é um princípio jurídico fundamental do processo judicial moderno. Expressa a garantia de que ninguém pode sofrer os efeitos de uma sentença sem ter tido a possibilidade de ser parte do processo do qual esta provém, ou seja, sem ter tido a possibilidade de uma efetiva participação na formação da decisão judicial (direito de defesa)" -

<https://jus.com.br/artigos/57220/as-garantias-constitucionais-do-contraditorio-e-da-ampla-defesa-no-processo-administrativo>

Diante da possibilidade de defesa do empreendedor entendo que a regularização das 185 árvores que foram cortadas sem a devida autorização ambiental e autuadas conforme Auto de Infração nº 010766 poderão ser realizadas após análise/ julgamento da defesa e não traz impedimentos legais para o deferimento do processo em questão uma vez que mesmo sendo árvores nativas, cortadas sem a devida autorização ambiental essas seriam passíveis de regularização.

Dessa forma o técnico sugere pelo DEFERIMENTO do corte de 178 árvores isoladas vivas com rendimento lenhoso estimado de 60 m³ na fazenda Luzz "Búfalo Branco" matrícula nº 9.128. A intervenção visa a otimização da área para o plantio de culturas anuais.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

OBS: O empreendedor fica onerado de regularizar a situação perante o órgão ambiental competente se acaso o seu recurso de defesa contra o auto de infração nº 010766 for indeferido.

10_ Possíveis impactos ambientais

O corte de árvores isoladas ocasiona a diminuição da biodiversidade local, de abrigo e alimentação da fauna além do afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

11_Medidas mitigadoras e compensatórias

- Recuperar APP conforme PTRF apresentado

-Cuidados contínuos com as mudas plantadas, principalmente na época da seca, replantando as mudas que não sobreviveram.

-Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

12_ Da intervenção em APP

Foi solicitado ao empreendedor que regularizasse as duas intervenções em APP realizadas sem a devida autorização ambiental por meio do auto de infração nº 010766:

1_ Intervenção em APP de uma nascente por meio de aração e plantio de soja em 00,2195 ha

2_ Intervenção em APP de um lago por meio da construção de infraestrutura destinada a captação de água para funcionamento de um pivô central e limpeza da vegetação rasteira para construção de um pátio de movimentação de máquinas em 00.5594 ha.

Diante do conhecimento que as áreas autuadas não seriam passíveis de regularização o empreendedor isolou/ cercou quase toda área autuada correspondente a 00.77636 ha e está promovendo a recuperação das áreas de acordo com PTRF apresentado - conforme constatado em vistoria realizada na fazenda Luzz "Búfalo Branco" matrícula nº 9.128 nos dias 22 e 23 de novembro de 2017.

Das duas intervenções em APP, em um total de 00.7789 ha o proprietário irá regularizar somente 00,00245 ha, ou seja, 24,5 m² que é a área necessária para construção/ regularização de uma infraestrutura para captação de água para irrigação (casa de bomba e demais).

OBS: A área cercada e recuperada pelo empreendedor não abrangeu somente os locais onde ocorreram as intervenções, mas sim toda a APP da lagoa em 50 metros e também da nascente em uma área bem superior a 00.7789 ha.

13_ Da intervenção em APP sem supressão da vegetação em 00,00245 ha

Estudo técnico inexistência da alternativa locacional

A infraestrutura necessária para captação de água já está implantada em uma área de 00,00245 ha e vários critérios determinaram a construção em APP, entre eles:

- _ Localização – casa de bomba e infraestrutura necessária à captação encontra-se entre o barramento e o pivô central fixo, usado para irrigação.
- _ Vegetação – Área apresentava uma vegetação rasteira - não houve supressão da vegetação nativa.
- _ Uso do solo – Solo plano e resistente à compactação.

Projeto técnico da obra

Estrutura em alvenaria e estrutura de condução da água até um pivô central usado para o cultivo de milho e feijão nas coordenadas geográficas UTM sirgas 2000 X 411.946 Y 7.809.805.

A estrutura é de pequeno porte e com baixo potencial poluidor com o uso de um motor elétrico trifásico e uma bomba linha ITAP modelo 100.500/2.

Proposta de medidas mitigadoras e compensatórias

Foram adotadas diversas medidas mitigadoras na construção da infraestrutura deste a escolha da melhor área para instalação, no carregamento e transporte de matérias e no controle de drenagem e erosão.

Em vistoria pode-se perceber que a construção de toda a infraestrutura na APP para captação e condução de água foi feita de forma a minimizar os impactos ambientais passíveis de ocorrer na área.

A compensação será feita conforme PTRF anexo

Do PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora)

O empreendedor se comprometeu em recuperar toda a APP da lagoa conforme PTRF apresentado.

A área a ser reconstituída é formada pela faixa de APP de 50 metros no entorno do lago em um total de 06.3341 ha em conformidade com a resolução CONAMA 369/06.

A área será toda cercada e reflorestada com o plantio de 2533 mudas nativas.

Em vistoria realizada na fazenda Luzz "Búfalo Branco" matrícula nº 9.128 nos dias 22 e 23 de novembro de 2017 constatou-se que o lado da APP que foi construída a casa de bomba já está toda cercada e foi feito o plantio de mudas nativas visando a recuperação da área.

OBS: O PTRF já está sendo implantado

Da LEI ESTADUAL Nº 20.922, de 16 DE OUTUBRO de 2013

A LEI Nº 20.922, de 16 DE OUTUBRO de 2013 no seu Art. 12 considera:

"A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

A LEI Nº 20.922, de 16 DE OUTUBRO de 2013 no seu Art. 3º considera:

"II - de interesse social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;"

OBS: A intervenção realizada na fazenda Luzz "Búfalo Branco" matrícula nº 9.128 é considerada de interesse social.

14_ Possíveis impactos ambientais

O impacto negativo está relacionado à alteração da flora; afugentamento da fauna; poluição sonora; alteração do nível do lençol freático.

15_ Medidas mitigadoras e compensatórias

- Recuperar APP conforme PTRF apresentado
- Cuidados contínuos com as mudas plantadas, principalmente na época da seca, replantando as mudas que não sobreviveram.
- Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

15_ CONCLUSÃO

- Considerando que todos os requisitos solicitados no processo para intervenção em APP foram atendidos.

- Considerando que a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação é considerada de INTERESSE SOCIAL.

Sugerimos o DEFERIMENTO para a intervenção/ regularização em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa em 00,00245 ha na Fazenda Luzz "Búfalo Branco" matrícula nº 9.128. A intervenção visa a regularização de uma infraestrutura para captação de água para irrigação (casa de bomba e demais).

- Recuperar APP conforme PTRF apresentado

-Cuidados contínuos com as mudas plantadas, principalmente na época da seca, replantando as mudas que não sobreviveram.

-Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 4 de abril de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER